



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suvamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 – CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Suvamy Vivekananda Meireles	5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
Ato nº 442/2017 – GPGJ.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017.....	3
Diretoria Geral.....	5
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	5
Comissão Permanente de Licitação.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	6
AÇAILÂNDIA	6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

Ato nº 442/2017 – GPGJ

Institui a Medalha de Mérito do Ministério Público do Estado do Maranhão em reconhecimento aos anos de dedicação da classe ministerial à instituição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 8.º, inc. VI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Mérito do Ministério Público do Estado do Maranhão em reconhecimento aos anos de dedicação da classe ministerial à Instituição, nas categorias bronze, prata e ouro.

§ 1º – Serão agraciados com a Medalha de Mérito os membros do Ministério Público que:

- completaram 10 (dez) anos de dedicação à instituição (bronze);
- completaram 20 (vinte) anos de dedicação à instituição (prata);
- completaram 30 (trinta) anos de dedicação à instituição (ouro);

§ 2º – Não se aplica o parágrafo anterior aos membros condenados criminalmente.

§ 3º – A Coordenadoria de Comunicação elaborará e produzirá as Medalhas de Mérito alusivas à premiação, conforme modelo aprovado por portaria.

Art. 2º – A entrega das medalhas ocorrerá durante a solenidade no dia do Ministério Público Estadual.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 08 de agosto de 2017

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS, MARANHÃO, MATO GROSSO E RONDÔNIA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA FERRAMENTA RETINA.

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, Cep.: 69.900-333, Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado MPAC, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXVIII, da Lei Complementar n. 291/2014, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Av. Cel. Teixeira, n.º 7.995 - Bairro: Nova Esperança, Cep.: 69037-473, doravante denominado MPAM, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Cartos Fábio Braga Monteiro, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Carlos Cunha, s/n.º - Bairro: Calhau, Cep.: 65076-906, doravante denominado MPMA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, com sede na Rua 04, s/n.º - Ed. Sede do Ministério Público -CPA, Cep.: 78049-921, doravante denominado MPMT, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Jamari, n.º 1555 - Bairro: Olaria, Cep.: 76801-917, doravante denominado MPRO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Airton Pedro Marin Filho, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área de inteligência e investigação criminal, a ser desenvolvida por meio do uso integrado da ferramenta RETINA, banco de dados criado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT) do MPAC, e pelos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, que abrigam informações referentes às pessoas integrantes de organizações criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO MPAC

- Viabilizar o Acesso à ferramenta RETINA e suas eventuais atualizações, assim como fornecer o manual de procedimentos de cadastro e de consulta, respeitando-se as políticas de segurança da informação já estabelecidas pelo MPAC;
- Cadastrar os usuários dos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, que abrigam informações referentes às pessoas integrantes de organizações criminosas;
- Avaliar e, quando possível, implementar melhorias e novas funcionalidades sugeridas pelos cooperados;
- Analisar e corrigir as falhas identificadas nas operações da ferramenta RETINA.

II - COMPETE AOS DEMAIS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- Utilizar a ferramenta RETINA, objeto deste termo, apenas no âmbito do Ministério Público, não sendo permitido que ela seja repassada a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPAC;
- Subsidiar, regularmente, o MPAC com o compartilhamento de informações relacionadas a integrantes de Organizações Criminosas. Estas informações deverão ser registradas na ferramenta RETINA ou através de integração direta entre bancos de dados;
- Proceder com o cadastro de novos integrantes de ORCR|M's na ferramenta RETINA, assim como complementar as informações dos integrantes já cadastrados;
- Estabelecer os responsáveis pela gestão local da ferramenta RETINA e pela Validação dos dados cadastrados na ferramenta;
- Indicar e manter atualizada a relação de usuários autorizados a utilizar a ferramenta RETINA;
- Informar quaisquer erros ou falhas identificados durante a operação da ferramenta RETINA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao MPAC e aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia zelarem pela estrita observância da metodologia de alimentação e utilização da ferramenta RETINA, bem como, responsabilizar-se pela guarda sigilosa das informações no âmbito dos seus respectivos níveis de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo TERMO ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE.

O presente TERMO será integralmente publicado, de forma resumida, no Diário Eletrônico do MPAC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

A gestão do presente TERMO, no que se refere ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo do MPAC por intermédio da Coordenação-Geral do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT).

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO de Cooperação Técnica não importará nenhum repasse de recursos entre os acordantes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

§ 1º - As despesas assumidas, pelo MPAC, concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - As despesas assumidas pelos demais Ministérios Públicos concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir questões decorrentes da execução do presente TERMO.

E, por estarem acordados, as partes assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Rio Branco, 17 de agosto de 2017

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do MPAM

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do MPMA

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça do MPMT

AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça do MPRO

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Diretoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:15186/2017. OBJETO: realização de despesa com a inscrição de 03 (três) servidoras, no “IX CONGRESSO MARANHENSE DE RH – COMARH- Transformação Digital e Gestão de Pessoas”, na cidade de São Luís-MA, na data de 13 a 14 de novembro de 2017, no valor global de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais). CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS-ABRH-MA . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 10.11.2017, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor Geral . RATIFICAÇÃO: Em 10.11.2017 por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, Procurador-Geral de Justiça. São Luís, 13 de novembro de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2017

A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda, em observância aos ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como pelas disposições contidas no presente Instrumento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

Convocatório, visando a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma e Ampliação do prédio Sede das Promotorias de Justiça de Açailândia/MA. Os envelopes serão recebidos no dia 05 de dezembro de 2017, às 09h (nove horas) horário local, em sua sede situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão, local em que o edital e seus anexos poderão ser consultados. Obtenção do Edital e seus anexos no site: www.mpma.mp.br, e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
Membro da Comissão Permanente de Licitação
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA Nº 02/2017 - 1a PJA (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007, CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 1.19.001.000044/2011-63, encaminhado pelo Ministério Público Federal, no intuito de averiguar diversas irregularidades praticadas durante o período de janeiro de 2009 a março de 2011, pelo então chefe do Executivo, Alexandre Araújo dos Santos,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 02/2017 - 1ª PJA, para averiguação dos fatos noticiados visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
- 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
- 3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 22 de março de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 04/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Inquérito Civil nº 02/2017 - 1ª PJ/AÇAI restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas contratadas pelo Município de Açailândia, nos anos de 2013 e 2014,

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Civil foi declinado, em razão da matéria, para o Ministério Público Federal, com a extração de cópias dos documentos que versam sobre o referido desvio de verbas, indícios estes que devem ser investigados pelo Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO a existência de indícios de desvios de verbas públicas em contratos do Município de Açailândia firmados com as empresas BETUME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, tendo como responsáveis: Edynelson Noletto Reis, Marinete Noletto Reis, Júlio César de Sousa Araújo e J. C. DE SOUSA ARAÚJO - EPP, tendo como responsável: Júlio César de Sousa Araújo, ambas sob o CNPJ nº 10.510.214/0001-61, nos respectivos anos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 04/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 13 de junho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 05/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Inquérito Civil nº 02/2017 - 1ª PJ/AÇAI restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas contratadas pelo Município de Açailândia, nos anos de 2013 e 2014,

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Civil foi declinado, em razão da matéria, para o Ministério Público Federal, com a extração de cópias dos documentos que versam sobre o referido desvio de verbas, indícios estes que devem ser investigados pelo Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO a existência de indícios de desvios de verbas públicas em contratos do Município de Açailândia firmados com a empresa J. G. DE JESUS TRANSPORTES - ME, tendo como responsável: José Gonçalves de Jesus, sob CNPJ nº 09.435.839/0001-61, nos respectivos anos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 05/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 13 de junho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 06/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Inquérito Civil nº 02/2017 - 1ª PJ/AÇAI restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas contratadas pelo Município de Açailândia, nos anos de 2013 e 2014, CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Civil foi declinado, em razão da matéria, para o Ministério Público Federal, com a extração de cópias dos documentos que versam sobre o referido desvio de verbas, indícios estes que devem ser investigados pelo Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO a existência de indícios de desvios de verbas públicas em contratos do Município de Açailândia firmados com a empresa R. G. DA SILVA - EPP, tendo como responsável: Romualdo Godé da Silva, sob CNPJ nº 06.076.268/0001-93, nos respectivos anos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 06/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 13 de junho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 07/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Inquérito Civil nº 02/2017 - 1ª PJ/AÇAI restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas contratadas pelo Município de Açailândia, nos anos de 2013 e 2014,

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Civil foi declinado, em razão da matéria, para o Ministério Público Federal, com a extração de cópias dos documentos que versam sobre o referido desvio de verbas, indícios estes que devem ser investigados pelo Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO a existência de indícios de desvios de verbas públicas em contratos do Município de Açailândia firmados com a empresa SOUSANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, sob CNPJ nº 06.921.871/0001-24, nos respectivos anos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 07/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 13 de junho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

PORTARIA Nº 08/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF).

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial obteve informações acerca de contratação precária no Município de São Francisco do Brejão, incluindo centenas de cargos que estão previstos no Concurso Público 01/2016, em que muitos deles as contratações precárias foram tratadas no Projeto de Lei nº 01/2017, como se tivessem a natureza de “temporários”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual emitiu 03 (três) recomendações ao Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão para regularizar a situação de contratos precários de servidores a persistência da conduta, com a preterição de concursados aprovados,

CONSIDERANDO que a prática de contratação irregular configura crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto Lei 201/1967 e crime de improbidade administrativa na forma da Lei nº 8.429/92,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 08/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar nº. 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 28 de agosto de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 09/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO a notícia, através de denunciante anônimo, de que o Município de Açailândia estaria realizando diversos contratos com a empresa CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA-ME, que segundo informado, não possui sede nesta cidade, nem mesmo empregados próprios, bem como subcontratou parte dos serviços para outras empresas, que não firmaram contratos diretamente com o Município de Açailândia.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 09/2017 - 1ª PJA, para averiguação do fato noticiado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar nº. 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo a Sra. servidora Fernanda Aguiar Fonseca, assessora de Promotor de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

- 3) Expeça-se carta precatória ministerial à Promotoria de Justiça de Capanema para averiguar as condições da empresa investigada e de seus representantes;
 - 4) Expeça-se ordem de serviço para o Executor de Mandados ir até os locais de obras onde a empresa [CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA-ME](#) está executando obras públicas decorrente de contrato com o Município de Açailândia, para identificar funcionários e empresa empregadora;
 - 5) Oficie-se à Comissão Permanente de Licitação do Município de Açailândia, requisitando cópia integral de todos os processos licitatórios de 2015 a 2017, que culminaram na contratação empresa [CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA-ME](#);
 - 6) Oficie-se, ainda, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, requisitando cópias de todas as notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos feitas em favor da empresa CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA-ME, de 2015 até os dias atuais;
 - 7) Após identificação dos empregados, notifiquem-nos para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça.
 - 8) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 29 de agosto de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ/AÇAI

PORTARIA Nº 10/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007, CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF); CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa, CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório para contratação de empresa de máquinas pesadas e veículos do Município de Cidelândia/MA, RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 10/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para investigação do fato apresentado, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Oficie-se à Comissão de Licitação requisitando cópia integral do Pregão Presencial nº 10/2017;
 - 4) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 30 de agosto de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 11/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007, CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF); CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, pelo então chefe do Executivo Municipal de São Francisco do Brejão, José Osvaldo Farias, de supostas Irregularidades na gestão dos recursos e na prestação de contas do Convênio nº 343/2013,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

firmado entre o Município de São Francisco do Brejão e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, para realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 11/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para investigação do fato apresentado, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. Servidor, Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 10 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 12/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP n.º 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2015 – PJI, da Comarca de Icatu, restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas fantasmas, no Município de Açailândia, cujo material foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça para averiguação.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 12/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 11 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 13/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP n.º 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que no curso das investigações realizadas através do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2015 – PJI, da Comarca de Icatu, restaram indícios de desvios de verbas públicas por intermédio de empresas fantasmas, no Município de Cidelândia, cujo material foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça para averiguação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 13/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 11 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 14/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 14/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo a Sra. servidora Fernanda Aguiar Fonseca, assessora ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Reitera-se o ofício n. 119/2016 - 1ª PJA/AÇAI com as advertências de praxe. Cumpra-se.
- Açailândia (MA), 25 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 15/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 15/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

- 1) Designo a Sra. servidora Fernanda Aguiar Fonseca, assessora ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Reitera-se o ofício n. 288/2015 - 1ª PJA/AÇAI com as advertências de praxe. Cumpra-se.
- Açailândia (MA), 25 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

- 1-
- 2- **PORTARIA Nº 16/2017 - 1a PJA (I.C.)**

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007, CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, de supostas irregularidades nos processos de licitação para contratação de empresa para realização dos eventos festivos da 12ª Vaquejada no Município de São Francisco do Brejão/MA e no réveillon de São Francisco do Brejão (ano 2016),

RESOLVE
Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 16/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para investigação do fato apresentado, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. Servidor, Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 25 de outubro de 2017.

1- GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 17/2017 - 1a PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que durante o processo de transição da gestão do Município de Açailândia no ano de 2015, verificou-se indícios de irregularidades no processo de entrega dos documentos relacionados à administração municipal, da gestão anterior (gestão da ex-prefeita Gleide Lima Santos), indícios estes noticiados pela atual gestão,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 17/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
Açailândia (MA), 27 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 18/2017 - 1ª PJ/AÇAI (I.C.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Município, em especial, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93 e artigos 7 e 16 da Lei 8.429/92, compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO a comunicação e recomendação da Procuradoria Geral de Justiça no sentido de averiguar possível ato de promoção pessoal pelos gestores municipais, concernente na pintura de prédios públicos em cores que façam referência a sua pessoa ou partido,

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a conduta do gestor municipal de São Francisco do Brejão, no que tange, a pintura dos prédios públicos do Município nas cores do seu partido, PC do B, se se caracteriza promoção pessoal,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil nº 18/2017 - 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do fato a ser investigado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
Açailândia (MA), 27 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 01/2017 - 1ª PJ/AÇAI (P.A.)

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007 e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a sua prática — comumente denominada NEPOTISMO — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

Considerando que, diante da relevância dos cargos políticos em questão, em especial os cargos de Secretários Municipais, que exigem experiência e formação mínima nas áreas de atuação, por envolver atos de gestão, elaboração e execução de políticas públicas, atos de ordenação de despesas, áreas que concentram considerável parte das receitas públicas recebidas pelo Município, o que requer capacidade técnica para tal mister;

Considerando o teor da recente DECISÃO proferida na RECLAMAÇÃO 17102/SP, de 11 de fevereiro de 2016 e transitada em julgado em 12 de março de 2016, em que o Ministro LUIZ FUX afirma que “a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao interesse republicano (...)”

Considerando que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância, através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, traz necessariamente ofensa à EFICIÊNCIA no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

Considerando que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a vedação de nepotismo em diversos outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto dos Servidores da União (Lei 8.112/90), do Decreto Federal 7.203/2010, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Resolução nº 7 (18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº 9 (06/12/2005) e nº 21 (29/08/2006) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através das Resoluções de nº 1 (04/11/2005), nº 7 (14/04/2006) e nº 21 (19/06/2007);

Considerando que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e

Considerando a necessidade de averiguar se existe prática de NEPOTISMO na Administração Pública nos municípios de Açailândia e Cidelândia,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, para averiguação do assunto noticiado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

3- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento Administrativo;

4- 2) Autue-se e Registre-se o presente Procedimento Administrativo para os fins que se prestam.

Açailândia (MA), 17 de abril de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 02/2017 - 1ª PJ/AÇAI (P.A.)

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007 e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato de fazer promoção pessoal às custas do erário configura ato de improbidade administrativa que causa lesão aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a necessidade de verificar se os prédios públicos de AÇAILÂNDIA e CIDELÂNDIA vêm sendo sistematicamente pintados com as cores do partido, ao qual pertence o Prefeito Municipal, as mesmas utilizadas em sua campanha eleitoral,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

CONSIDERANDO ser esta uma prática comum no Estado do Maranhão, em visível afronta aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade;

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, para averiguação do assunto noticiado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

5- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento Administrativo;

6- 2) Autue-se e Registre-se o presente Procedimento Administrativo para os fins que se prestam.

Açailândia (MA), 17 de abril de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 03/2017 – 1ª PJ/AÇAI (P.A.)

Autoridade que determinou a instauração: GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

Objeto: acompanhar as providências adotadas pelos Presidentes das Câmaras que integram a comarca de Açailândia/MA (Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão) em face da edição do Ato de n. 0287/2017-GPGJ,

CONSIDERANDO o teor do Ato de nº 0287/2017, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, que cria o programa institucional CÂMARA EM DIA;

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 42, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que recomenda a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual 2016/2021, que possui como objetivo o enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o art. 194-A da Lei Complementar n.º 13/91;

CONSIDERANDO a CARTA DE BRASÍLIA, acordo celebrado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Estaduais e da União dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro acerca da modernização do controle da atividade extrajudicial, com fundamento no art. 2.º da Portaria CN n.º 087, de 16 de maio de 2016, em sessão pública ocorrida no dia 22.09.2016, no 7.º Congresso de Gestão do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 495/2016-GPGJ, que criou o programa institucional MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL (DOE de 28/12/2016);

CONSIDERANDO que estabeleceu o STF, em repercussão geral, pelas teses referentes aos temas 157 e 835, com os leading cases RE 729744 e RE 848826, que, para os fins do “art. 1.º, inciso I, alínea ‘g’, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010”, compete apenas à Câmara Municipal o “julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”;

CONSIDERANDO o acordo obtido pelo Ministério Público nos autos nº 0802060-61.2017.8.10.0001, perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, no sentido de garantir, até o final deste ano de 2017, o julgamento das contas do Executivo pela Câmara de Vereadores ainda pendentes de decisão;

CONSIDERANDO que pelas regras da experiência comum (ARE 881995, Relator Min. GILMAR MENDES, julgado em 28/04/2015, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 04/05/2015 PUBLIC 05/05/2015), na forma do art. 375, do CPC, é admissível supor que, se a capital do Estado tem estoque de contas de ex-prefeitos pendentes de julgamento, igual situação pode ser detectada em cidades do interior, ante a menor estrutura de seus Legislativos;

CONSIDERANDO que, se a “deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República” (RE 682.011, rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 8-6-2012, DJE de 13-6-2012), a razoável duração do processo político-administrativo desse julgamento não pode ser afastada;

CONSIDERANDO que “é dever do chefe do Poder Executivo municipal facilitar o controle e a fiscalização das contas públicas pelo cidadão” e, “para isso, elas deverão ser prestadas ao órgão competente do Poder Legislativo local”, já que “interpretação diversa desta desestimulará o cidadão que deseja fiscalizar as contas do seu município” (STJ, 2ª Turma, REsp 1617145-MA, Relator Min. Herman Benjamin, j. em 07/02/2017), cabendo ao Prefeito promover a exposição de suas contas na forma do art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o § 3º do art. 31, da Constituição;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelos Presidentes das Câmaras que integram a comarca de Açailândia/MA (Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão) em face da edição do Ato de n. 0287/2017-GPGJ, que instituiu o Programa Institucional CÂMARA EM DIA no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

Diligências iniciais:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

- 1) Autue-se, registre-se, inclusive no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
 - 2) Expeça-se convite ao Presidente da Câmara de Vereadores de cada um dos termos desta comarca, para reunião (CPC, art. 3º. § 3º) neste gabinete, no dia 21/06/2017, às 14 horas, para apresentação de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta sobre:
 - 2.1) pactuamento de prazo para apresentação:
 - 2.1.1) da relação das contas do Executivo, na forma do art. 31, § 2º da Constituição (“o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”) ainda pendentes de julgamento pela Câmara de Vereadores;
 - 2.1.2) de cronograma, com termo final em 31/12/2017, para julgamento pela Câmara de Vereadores das contas anuais do Executivo cujo respectivo parecer do TCE já tenha sido encaminhado ao legislativo Municipal;
 - 2.1.3) de cópia dos processos legislativos ou certidão que aponte, no caso de rejeição de parecer do TCE pela desaprovação de contas, ter sido obedecido o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal (CF, art. 31, § 2º);
 - 2.1.4) de Certidão informando inexistir lei municipal estabelecendo julgamento ficto das con-tas anuais do Chefe do poder Executivo local, como vedado, em Repercussão Geral, pelas Teses 157 e 835 do STF, a partir dos leading cases RE 729744 e 848826;
 - 2.2) pactuamento de prazo para:
 - 2.2.1) aprovação de norma local revogando eventual lei municipal que estabelecer julgamento ficto das contas anuais do Chefe do poder Executivo local, como vedado, em Repercussão Geral, pelas Teses 157 e 835 do STF, a partir dos leading cases RE 729744 e 848826;
 - 2.2.2) inserção e manutenção por todo o exercício, no portal eletrônico da Câmara de Vereadores, das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (LRF, art. 49);
 - 2.2.3) inclusão na Lei Orgânica Municipal, se não houver, de prazo de até três meses para julgamento, pela Câmara de Vereadores, das contas anuais do Chefe do poder Executivo local, contados da data de recebimento do parecer do TCE pelo Legislativo municipal;
 - 3) Solicite-se ao TCE, em trinta dias, a relação dos pareceres, a que se refere o § 1º do art. 31 da Constituição que tenham sido encaminhados à Câmara de Vereadores local nos últimos dez anos, bem assim se o Legislativo deste Município informou o resultado desses julgamentos ao órgão de Contas;
 - 4) Se inexistente a reunião, formule-se requisição ao Presidente da Câmara, para resposta em dez dias úteis, acerca dos itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4 supra, tornando os autos conclusos após;
 - 5) Sem prejuízo do item anterior, se a resposta à requisição ao item 2.1.4 for positiva acerca da existência de lei municipal estabelecendo julgamento ficto das contas anuais do Chefe do poder Executivo local, como vedado, em Repercussão Geral, pelas Teses 157 e 835 do STF, a partir dos leading cases RE 729744 e 848826, encaminhe-se cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para exame da inconstitucionalidade em face da Constituição maranhense (art. 151 e § 1º), ou de reclamação constitucional, se presentes seus pressupostos.
 - 6) Nomeie o servidor HUGO CAMPOS DE SANTANA para secretariar o feito.
 - 7) Cumpra-se com prioridade.
- Açailândia/MA, 21 de junho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 05/2017 -1a PJA (P.A.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007, CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art.129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Açailândia/MA, CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.19.001.000106/2016-41 encaminhada pelo Ministério Público Federal, instaurada a partir do Relatório de Auditoria DENASUS nº 12055, relativas à fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia, com referência aos exercícios de 2003, 2004 e 2011, no intuito de averiguar possíveis irregularidades, CONSIDERANDO que a respectiva Notícia de Fato constatou as inconformidades nº 194028, 192950, 192956, 192959, 194055, 194056, 192304 e 192319 que, em tese, está sob o âmbito de investigação do Ministério Público Estadual, RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo nº 05/2017 - 1ª PJA, para acompanhamento dos fatos noticiados visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis irregularidades, além das demais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 04 de julho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 06/2017 - 1a PJA (P.A.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP n.º 010/2007,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Açailândia/MA,

CONSIDERANDO que a Resolução CIB Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões.

CONSIDERANDO que a CIB Nº 45/2011, de 16 de junho de 2011, dispõe sobre o Perfil das Regiões de Saúde no Estado do Maranhão, conforme anexo I, subdividindo-a em 19 (dezenove) Regiões de Saúde, quais sejam, São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Rosário, Codó, Presidente Dutra, São João dos Patos, Zé Doca, Balsas, Barra do Corda, Bacabal, Açailândia, Viana, Caxias, e Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de que cada Promotor de Justiça com atribuição na área da saúde conheça o perfil mínimo de sua Região de Saúde, a fim de exigir dos gestores de saúde as ações e serviços de saúde que são de sua responsabilidade, de maneira a firmarem os Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS);

CONSIDERANDO que o Órgão do Ministério Público deve exigir dos gestores de saúde o cumprimento de suas responsabilidades no que tange à disponibilização efetiva das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo para tanto uso dos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre os gestores, intermediando a celebração dos Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS);

CONSIDERANDO que os Municípios, assim considerados como Regiões de Saúde, segundo a CIB nº45/2011, precisam dispor de, no mínimo, os seguintes serviços de saúde:

1. Ambulatorial:

- Mamografia;
- Ultrasonografia;
- Eletrocardiograma-ECG;
- Atendimento de Urgência/Emergência-Tipo I
- Laboratório Clínico (rotina);
- Exame Citopatológico/cervicovaginal/microflora;
- Colposcopia;
- Consulta em Cirurgia Geral;
- Radiologia (RX 500 mÅ);
- Consulta em Oftalmologia;
- Consulta em Cirurgia Geral;
- Cirurgia Ambulatorial (retirada de corpo estranho subcutâneo, sutura de ferimentos externos com ou sem debridamento, etc.);
- Terapias Especializadas em ginecologia (criocauterização do colo do útero);
- Terapia especializadas em oftalmologia (injeção subconjuntival intra-vitreo);
- Terapias especializadas em Fisioterapia.

2. Internação:

- Médica;
- Pediátrica;
- Cirúrgica;
- Obstétrica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

- Ortopédica.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2015 – PGJ/CAOp-SAÚDE, que recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na área de saúde nos municípios que são regiões de saúde exigir dos gestores que disponibilizem em seus Municípios os perfis mínimos de cada uma das Regiões de Saúde do Estado do Maranhão as ações e serviços de saúde que devem ser disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), intermediando a celebração dos Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS), a fim de que o ente público passe a se conformar ao que dispõe a legislação sanitária vigente,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo nº 06/2017 - 1ª PJA, para acompanhamento das situações apresentadas visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis irregularidades, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar nº 013/91, determinando desde já o seguinte:

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 21 de julho de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 07/2017 - 1ª PJ/AÇAI (P.A.)

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional é a de que o ingresso nas carreiras públicas somente se dê após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses são exceções a esta regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de Procurador do Município é incompatível com o provimento em comissão, afinal, suas atribuições, malgrado sejam de assessoramento, podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, observando que a presença desse requisito fiduciário é imprescindível para o preenchimento dos cargos comissionados, justamente porque são “de livre nomeação e exoneração” por parte da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade desse liame de confiabilidade com o alcaide, no caso de cargo de Procurador Municipal, decorre do fato de as funções desse agente público serem de natureza eminentemente técnica e afetas à defesa dos interesses jurídicos do ente municipal;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e Procuradorias dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão disciplina, em seu artigo 103, que “a Procuradoria Geral do Estado, com quadro próprio de pessoal, é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Orgânica que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo. [...]” e que o ingresso na classe inicial da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, consoante o parágrafo segundo do referido dispositivo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da simetria, o Município, como ente federativo, submete-se ao regramento e princiologia constitucionais voltadas à Administração Pública em geral; assim, se a União, Estado e Distrito Federal têm suas procuradorias formatadas a partir da regra do concurso público, conclui-se que os municípios brasileiros devem seguir a mesma lógica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional (ADI 4261) a Lei Complementar Estadual que criara cargos de provimento em comissão de assessoramento jurídico no âmbito da Administração Direta,

CONSIDERANDO que em 2012, com o intuito de fixar, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), uma diretriz única para que haja respeito à advocacia pública, o Conselho Federal da referida ordem editou dez súmulas em defesa da advocacia pública. Dentre elas, a Súmula nº 1, assim vazada:

Súmula 1-O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional de nº 17, de 2012, que objetiva alterar a redação do art. 132 da Constituição Federal para estender aos Municípios a obrigatoriedade de organizar carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da OAB em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

CONSIDERANDO que a tramitação da PEC não impede a imediata aplicação da obrigatoriedade de provimento dos cargos mediante concurso público, em face do retromencionado princípio da simetria.

CONSIDERANDO que, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentro de suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente (Processo 238250. Acórdão n. 60/2007-Pleno);

CONSIDERANDO que, ainda segundo a mesma Corte de Contas, não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal e que a autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de instituto para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e averiguação da situação, no que tange a irregularidade no provimento de cargos de procuradores/assistentes jurídicos ou congêneres, em especial o de Procurador Municipal, no Município de Açailândia,
RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo nº 07/2017 – 1ª PJ/AÇAI, para averiguação do assunto noticiado visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

- Designo o Sr. Servidor, Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento Administrativo;
- Autue-se e Registre-se o presente Procedimento Administrativo para os fins que se prestam.

Açailândia (MA), 04 de setembro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 08/2017 - 1a PJA (P.A.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº. 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP nº. 010/2007,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Açailândia/MA,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.19.001.000217/2017-39 oriunda do Ministério Público Federal, instaurada a partir do Relatório de Auditoria DENASUS nº 17266, relativo à fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde de Cidelândia, com referência ao período de janeiro a dezembro de 2016, no intuito de averiguar possíveis irregularidades,

CONSIDERANDO que a respectiva Notícia de Fato constatou as inconformidades nº 471229, 470419 e 470499 que, em tese, estão sob o âmbito de investigação do Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo nº 08/2017 - 1ª PJA, para acompanhamento e investigação dos fatos noticiados visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis irregularidades, além das



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:

1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;

3) Após, autos conclusos.

Açailândia (MA), 27 de setembro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 09/2017 - 1ª AÇAI

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter o Inquérito Civil de nº 37/2015 - 1ª PJ/AÇAI em Procedimento Administrativo, que tem como representante o Ministério Público Estadual em desfavor do MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIAS, devido o diagnóstico do Hospital Municipal de Cidelândia apresentado pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão. RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o Procedimento Administrativo n.º 09/2017 - 1ª PJ/AÇAI, a fim de acompanhar e fiscalizar as condições sanitárias do Hospital Municipal de Cidelândia/MA.

Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeado a servidora Fernanda Aguiar Fonseca, matrícula 1070991. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

1) Designo a Sra. Fernanda Aguiar Fonseca, Assessora de Promotor de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;

2) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio dessa Promotoria de Justiça;

3) Renove-se o expediente de fls. 16.

Açailândia (MA), 25 de outubro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça titular da 1ª PJ/AÇAI

PORTARIA Nº 10/2017 - 1ª PJA (P.A.)

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 75/93 e art. 2º da Resolução CSMP n.º 010/2007,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0125/2016/SINFA/MA apresentado pelo Sindicato dos Servidores da Fiscalização Agropecuária do Estado do Maranhão – SINFA, requerendo a atuação no sentido de apurar suposta situação de conflito funcional originada por suposta usurpação das atribuições dos servidores técnicos – Grupo AFA (Atividades de Fiscalização Agropecuária) da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED – MA) por terceirizados admitidos via contrato com o Instituto de Agronegócios do Maranhão (INAGRO), bem como, por funcionários cedidos de outros órgãos,

CONSIDERANDO as supostas iniciativas do Governo do Estado em manter o status quo (terceirizações e servidores cedidos) narradas pelo noticiante, argumentando este que houve ratificação do contrato da AGED com o INAGRO, além de discorrer sobre a necessidade premente de concurso público, para que apenas servidores de carreira exerçam as atribuições ora reclamadas, culminando com a redução do conflito funcional apresentado e a aplicação do princípio do concurso público,

CONSIDERANDO ainda, a situação narrada pelo noticiante, de defasagem de funcionários que sofre a unidade da AGED no âmbito estadual, especificamente, as unidades de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão,

CONSIDERANDO a necessidade de Acompanhamento dos fatos relativos à situação de conflito funcional constante nos autos da Notícia de Fato nº 10/2016 – 1ª PJA, bem como a situação de defasagem de funcionários que sofre as unidades da AGED nos Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão, entre outros fatos,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo nº 10/2017 - 1ª PJA, para acompanhamento dos fatos apresentados visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, apurar possíveis irregularidades, além das demais diligências necessárias para promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com esteio na Lei 8.625/93 e Lei Complementar n.º 013/91, determinando desde já o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2017. Publicação: 16/11/2017. Edição nº 208/2017.

- 1) Designo o Sr. servidor Hugo Campos de Santana, técnico ministerial, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;
 - 2) Registre-se esta Portaria no livro próprio e autue-se;
 - 3) Após, autos conclusos.
- Açailândia (MA), 27 de outubro de 2017

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 11/2017 - 1ª AÇAI

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter o Inquérito Civil de nº 42/2015 - 1ª PJ/AÇAI em Procedimento Administrativo, que tem como representante o Ministério Público Estadual em desfavor do MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, com notícias de diversas deficiências na prestação do serviço público de saúde no Hospital Municipal de Açailândia.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o Procedimento Administrativo n.º 11/2017 - 1ª PJ/AÇAI, a fim de acompanhar e fiscalizar a regularização de deficiências na prestação do serviço público de saúde no Hospital Municipal de Açailândia-MA, deficiências essas notificadas no documento de fls. 02-C/17.

Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeado a servidora Fernanda Aguiar Fonseca, matrícula 1070991. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- Designo a Sra. Fernanda Aguiar Fonseca, Assessora de Promotor de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;
- Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio dessa Promotoria de Justiça;
- Oficia-se à Diretora Administrativa do Hospital Municipal, para que, no prazo de 10 dias, preste informações acerca das notícias veiculadas na representação constante nos autos deste procedimento.

Açailândia (MA), 01 de novembro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJA

PORTARIA Nº 12/2017 - 1ª AÇAI

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter o Inquérito Civil de nº 45/2015 - 1ª PJ/AÇAI em Procedimento Administrativo, que tem como representante o Ministério Público Estadual em desfavor do MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, com notícias de diversas deficiências no funcionamento do centro cirúrgico do hospital municipal de Açailândia.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o Procedimento Administrativo n.º 12/2017 - 1ª PJ/AÇAI, a fim de acompanhar e fiscalizar a regularização de deficiências no funcionamento do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Açailândia-MA.

Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeado a servidora Fernanda Aguiar Fonseca, matrícula 1070991. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Designo a Sra. Fernanda Aguiar Fonseca, Assessora de Promotor de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;
- 2) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio dessa Promotoria de Justiça;
- 3) Oficia-se à Diretora Administrativa do Hospital Municipal, para que, no prazo de 10 dias, preste informações acerca das notícias veiculadas na representação constante nos autos deste procedimento.

Açailândia (MA), 01 de novembro de 2017.

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça